



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro / Lei Específica, junto à CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Plano de Previdência Social / Fundo Financeiro e CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Plano de Assistência à Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Plano de Assistência à Saúde, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro / Lei Específica, da quantia até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na Fonte de Recursos a seguir demonstrada:

22000.00.000.0000.0.000 - CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde

22010.00.000.0000.0.000 - Plano de Assistência à Saúde

22010.10.000.0000.0.000 - Saúde

22010.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

22010.10.302.0023.0.000 - Plano de Saúde do Servidor Municipal

22010.10.302.0023.6.073 - Atividades de Assistência à Saúde

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 06080	1.200.000,00
Total		1.200.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.780/2012

2

Servidores Municipais de Londrina - Plano de Previdência Social - Fundo Financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro / Lei Específica, da quantia até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), na Fonte de Recursos a seguir demonstrada:

23000.00.000.0000.0.000 - CAAPSML - Plano de Previdência Social

23010.00.000.0000.0.000 - Fundo Financeiro

23010.09.000.0000.0.000 - Previdência Social

23010.09.272.0000.0.000 - Previdência do Regime Estatutário

23010.09.272.0024.0.000 - Previdência do Servidor Municipal

23010.09.272.0024.2.074 - Benefícios de Aposentadorias e Pensões – CAAPSML

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	Fonte 06040	6.200.000,00
3.3.90.03 - Pensões	Fonte 06040	400.000,00
Total		6.600.000,00

23000.00.000.0000.0.000 - CAAPSML - Plano de Previdência Social

23010.00.000.0000.0.000 - Fundo Financeiro

23010.09.000.0000.0.000 - Previdência Social

23010.09.272.0000.0.000 - Previdência do Regime Estatutário

23010.09.272.0024.0.000 - Previdência do Servidor Municipal

23010.09.272.0024.2.075 - Benefícios de Aposentadorias e Pensões – PML

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	Fonte 06040	900.000,00
Total		900.000,00
Total Geral		7.500.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura dos Créditos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2011.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.780/2012

3

Art. 4º Os Créditos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, não serão computados para fins dos limites fixados no artigo 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 377/2012
Autoria: Executivo Municipal.